

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1.1. Órgão governamental gestor:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT.

1.2. Título do projeto:

Abertura de Edital para seleção de projetos com base no Projeto Cultural “Rubem Braga”, edição 2019, no período de 17/05/2019 à 03/07/2019, visando a concessão de subvenção para a realização de Projetos Culturais (art. 2º, da Lei Municipal 7.410/2016), desde que atendidos os requisitos gerais deste Edital;

1.3. Resumo do projeto:

Realizar abertura de Edital que tem por objetivo selecionar projetos nas áreas de atividade cultural, conforme exigências descritas na legislação específica (art. 3º da Lei Municipal n.º 7.410/2016), quais sejam: a) Música; b) Dança; c) Teatro, circo e ópera; d) Cinema, fotografia e vídeo; e) Literatura; f) Artes plásticas, artes gráficas e filatelia; g) Carnaval; h) Folclore e Capoeira; i) Artesanato; j) História; l) Acervo e patrimônio histórico e cultural de museus e centros culturais;

1.4. Descrição da Elaboração do Projeto

Quando do encerramento da seleção de projetos culturais iniciará o prazo para avaliação dos projetos selecionados pelos pareceristas que poderá se dar em até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento do Edital, restando a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT a distinção de projetos aprovados e contemplados com base no critério de maior nota e posteriormente, a elaboração de justificativa de pagamento dos projetos, bem como, juntada de documentos pertinentes ao pedido de subvenção.

Findado o processo de pagamento, o empreendedor deverá dar início a execução do projeto e devendo encerrá-lo em até 12 (doze) meses. Terá ainda, mais 60 (sessenta) dias para a apresentação de prestação de contas financeira e do objeto, ressaltando que após o recebimento

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

da subvenção, o proponente terá até 24 (vinte e quatro) meses para a execução das contrapartidas socioculturais ofertadas.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal n.º 7.410/2016 – Lei “Rubem Braga” – lei de incentivo e fomento a projetos culturais, totalmente, voltada ao Município de Cachoeiro de Itapemirim, é de importância fundamental. Ao longo de sua existência, a Lei Rubem Braga já contemplou diversos projetos culturais, possibilitando a retirada de criativas ideias do papel para a realidade, encantando a população cachoeirense e prestigiando a classe artística local.

Criada em 1991 e ativa desde 2009, os investimentos em cultura, somente através do que é assegurado pela lei, já ultrapassam os 3 (três) milhões de reais; para Cachoeiro é fator de imparidade, colocando-se à frente de municípios de destaque, tais como Vitória.

Em seu caminho, a Lei Rubem Braga encontrou e superou dificuldades, avançando em letra da lei e procedimentos. Explica-se: até o ano de 2016, quando, por vício procedimental o edital teve de ser cancelado, a Administração Pública furtava-se à necessidade de lançar edital específico a fim de promover a seleção daqueles que procederiam, futuramente, à análise dos projetos propostos. O costume, até então, era apenas indicar aqueles que comporiam o que a própria Lei denomina “comissão julgadora”, eivando de pouca transparência o concurso. Uma Lei de proporções tão grandes não poderia mais continuar adotando procedimentos tão “artesaniais”; era preciso profissionalizar a forma de seleção dos avaliadores, estabelecendo critérios rigorosos e exigentes quanto a suas qualificações técnicas.

Assim, o presente edital visa dar amplitude, rigor e alta qualidade aos procedimentos de seleção de projetos culturais.

3. OBJETO

3.1. O objeto deste Termo de Referência é promover a concessão de subvenção para a realização de Projetos Culturais – projeto cultural Rubem Braga – previsto por Lei.

3.2. Através da elaboração e submissão de projetos encaminhados a SEMCULT, os empreendedores com projetos contemplados deverão desenvolvê-los como um instrumento técnico, estratégico e de comunicação com duração definida, objetivo específico, recursos limitados e autonomia, cujo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

eixo central é a cultura. Devendo pois, promovê-la em toda e qualquer linguagem artística na forma de serviços, ações e resultados para a população.

3.3. Os resultados esperados são:

3.3.1. Qualidade técnica, coesão, coerência, precisão e tempestividade dos serviços executados;

4. DA FORMA DE AQUISIÇÃO

4.1. A prestação de serviços prevista por este edital se dará por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, Lei nº 8.666/93 e, ainda, com base no previsto no artigo 2º, § 5º da Lei Municipal n.º 7.410/2016.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O empreendedor de projeto deverá realizar quatro etapas – elaboração, execução, prestação de contas e encerramento – com características e especificidades próprias, sendo cada uma delas fundamental para o êxito da etapa posterior. Cada fase apoia-se na anterior e, portanto, esta deverá ser bem construída para dar o suporte necessário à fase seguinte.

6. PÚBLICO ALVO E ABRANGÊNCIA

6.1. Pessoa física ou jurídica domiciliada e/ou sediada no Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, com prioridade para os trabalhos que tenham sido compostos, produzidos ou que retratem, ou abranjam, situações alusivas à cultura regional do Estado do Espírito Santo.

7. DA PROPOSTA

7.1. Os empreendedores, antes de apresentarem documentos solicitados ao atendimento do processo seletivo, deverão analisar o presente Termo de Referência, dirimindo, tempestivamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, eis que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos valores propostos. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para realizar “serviços extras” e/ou alterar a composição de seus orçamentos iniciais sem prévia justificção.

7.2. Nos valores destinados ao pagamento do incentivo cultural não estão inclusas despesas extras não previstas em orçamento, devendo ser respeitado o cronograma de execução e a planilha

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

estimativa orçamentária (planilha de custos) que compõe o projeto cultural, as demais que se fizerem necessárias, correrão às expensas do empreendedor de projetos.

7.3. Toda documentação apresentada deve estar de acordo com o previsto no edital, sob pena de o empreendedor ter sua contemplação rejeitada;

8. OBRIGAÇÕES DO CONTEMPLADO

8.1. Executar o projeto nos prazos e condições estabelecidos no Edital, responsabilizando-se integralmente pelos serviços, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor, no que couber;

8.2. Fornecer todas as informações e especificações, que a INCENTIVADORA venha a precisar para cumprimento de suas obrigações necessários à execução do projeto previsto;

8.3. Comunicar a INCENTIVADORA, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para a perfeita execução do projeto;

8.4. Corrigir e complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, no que couber, quando se verificarem vícios no orçamento;

8.5. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões legais, que se fizerem necessários;

8.6. Manter, durante toda a execução do projeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9. OBRIGAÇÕES DA INCENTIVADORA

9.1. Pagar o preço ajustado para o incentivo conforme orçamento apresentado;

9.2. Apoiar os empreendedores com suporte técnico de regramento e diretrizes fundamentais à execução do projeto;

9.3. Realizar a triagem de toda documentação constante em protocolo de projeto e exigida nos termos do Edital;

9.4. Emitir decisão quando necessário, em caso de impugnação de Edital e demais requerimentos pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.5. Verificar a compatibilidade em objeto, serviços e valores estabelecidos em Planilha de Estimativa Orçamentária com os orçamentos apresentados pelos empreendedores;

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

9.6. Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, bem como, participar das ações socioculturais, abertas ao público (contrapartidas).

9.7. Acordar, junto aos empreendedores, as agendas e/ou programações para a realização das contrapartidas.

9.8. Recolher os “produtos” provenientes de projetos culturais com finalidade de produção de objeto material/documental para acervo interno da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Da mesma forma que os portfólios de registros fotográficos e indicativos da realização e desenvolvimento do projeto que demandem comprovação da realização do objeto, com menção às datas, horários e locais dos registros;

9.9. Receber dos empreendedores até o limite de 14 (quatorze) meses após o recebimento da subvenção, a prestação de contas financeira e do objeto, inclusive procedendo à conferência dos documentos fiscais, comprobatórios de despesas, que devem ser posteriores à data do efetivo recebimento da subvenção por parte do proponente e protocolizados junto à Secretaria Municipal de Fazenda;

9.10. Atestar a conclusão do projeto ou requerer do empreendedor explicações sobre toda e qualquer irregularidade, e caso necessário solicitar que a Procuradoria Geral do Município se manifeste ou acione judicialmente o mesmo;

10. FORMA DE INCENTIVO

10.1. A INCENTIVADORA efetuará o pagamento anualmente do valor reservado para fazer frente às despesas da Lei Rubem Braga, fixado pela Lei Orçamentária;

10.2. Para cada exercício financeiro, fica definido que o valor do incentivo cultural será estipulado através de Edital, neste caso o valor total previsto para o ano de 2019 é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

10.3. O CONTEMPLADO terá direito ao pagamento de subvenção após o encerramento dos trâmites inerentes ao pagamento, quais sejam: conferência de documentação – orçamentos, certificação de regularidade fiscal e trabalhista, justificativa para pagamento (pela SEMCULT), juntada de parecer técnico de avaliador, pedido de compra, nota de reserva orçamentária, pedido de empenho e o empenho pelo Secretário Municipal de Fazenda.

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

11. LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

11.1. Após recebida a subvenção os empreendedores terão liberdade para desenvolver os projetos nos locais e dentro do prazo informado inicialmente no cronograma de execução.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Edital são provenientes de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município para o exercício 2019, na ação 1201.1339212262.097, Dotação – 3.3.90.36.99 – outros serviços na ficha 2259 – fonte de recurso 10010001000, e dotação 3.3.90.39.99 outros serviços de pessoa jurídica na ficha 2260 – fonte de recurso 10010001000 – Concessão de Incentivo à Lei Rubem Braga.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará o inadimplente às penalidades constantes na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assegurados os constitucionalíssimos do contraditório e da ampla defesa.

14. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

14.1. Este termo de referência teve como base a Lei nº 8.666/93 que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências; além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal, em especial, Lei Municipal n.º 7.410/2016, Decreto n.º 27.192/2017.

15. DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Servidora Valquiria Rigon Volpato, lotada na SEMCULT.

DECLARAÇÃO

Aprovo o conteúdo do Termo de Referência elaborado pela servidora Valquiria Rigon Volpato, bem como ratifico a condição de serviços comuns.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 17 de maio de 2019.

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS

Secretária Municipal de Cultura e Turismo